

passando pela Cooperativa dos produtores de leite de Maricá, atravessando a Rua Umbelina Marotta e terminando na Rua dos Operários, perto da entrada da sede do Município, na Estrada que liga Dourado - Alto Rio Doce.

Art. 2º - Provogada, as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dourado, 29 de maio de 1984.

*Aluísio*

Lei nº 461/84

fixa os vencimentos dos funcionários, proventos dos inativos e valor aula/hora dos Professores do 2º grau do Município.

O Poder do Município de Dourado, por seus Representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro dos servidores Estatutários, com seus cargos e respectivos vencimentos serão os seguintes:

<u>cargos</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
1 Secretário	220.000,00
1 Enc. Junta do Serviço Militar	97.176,00
1 Enc. Serviço I, A. Tributária	97.176,00
1 Enc. Unidade M. Cadastramento	97.176,00
1 Enc. Serviços Estradas Rodagem	104.000,00
1 Enc. Instituto E. Saúde Animal	97.176,00
1 Enc. Torre de Televisão	16.000,00
1 Enc. Merenda Escolar	97.176,00
5 Motoristas, cada	126.400,00
1 Exator	142.400,00

1	Suscente, Prefeitura	30.000,00
1	Fiscal geral	97.176,00
1	Auxiliar de secretaria	97.176,00
1	Dirigente da Escola Normal	113.600,00
1	Coordenador de Ensino	98.000,00
2	Professoras Normalistas, cada	97.176,00
12	Professoras Leigas, cada	56.000,00
5	Suscentes Escolar, cada	20.000,00
1	professor de música	97.176,00
1	bibliotecária	97.176,00
1	secretária da Escola Normal	97.176,00
1	coordenadora do Material	97.176,00
1	serviço administrativo	97.176,00

- Art. 2º → O quadro de Inativos, com seus cargos e respectivos proventos serão os seguintes:

4	professoras Leigas, cada	56.000,00
1	Exator	142.400,00
1	Fiscal geral	97.176,00

- Parágrafo único → Os quinquênios serão somados a estes proventos.

- Art. 3º → O valor aula/hora dos professores do Ensino do 2º grau será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), com cursos superiores, R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta cruzeiros), outros

- Art. 4º → Os quinquênios serão pagos de acordo com a lei complementar nº 3/72, do Estado de Minas Gerais.

- Art. 5º → Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984.

Mando, Portanto, as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cum-

Alentejo

pram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dous do Luro, 29 de maio de 1984.

Antonio Soares

Lei nº 462/84

Senhor Presidente e signos Vereadores;  
Dispõe o decreto-lei nº 1815/81 em seu artigo 3º, inciso I, que a proposta orçamentária era enviada a exame dessa Câmara de Vereadores, para apreciação e votação, nos termos da legislação em vigor, contendo exposição justificativa da receita a arrecadar e que as despesas de capital, principalmente, constante do orçamento, bem como na edição 1985 do Orçamento Pluri-anual de Investimentos, sejam discriminadas

#### Receita

A Receita estimada para o exercício financeiro de 1985, é constituída dos tributos e outras rendas devida do código tributário municipal, bem como as transferências oriundas dos Governos Federal e Estadual, cujas cotas vem tendo algum aumento de ano para ano. Pelo quadro diminutivo, a previsão para o corrente exercício poderia os senhores Vereadores notarem que a Receita municipal não está sendo um aumento de modo a atender, dentro do possível, os programas do Governo municipal.

#### Despesa

A despesa com o pessoal, material de consumo, encargos sociais e demais